

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS | 1 |
| Pleno | 1 |
| Primeira Câmara | 1 |
| Segunda Câmara | 1 |
| Ministério Público de Contas | 1 |
| Secretaria do Tribunal de Contas | 1 |
| Pleno | 2 |
| Resolução | 2 |
| Instrução Normativa | 11 |
| Gabinete dos Relatores | 16 |
| Decisão monocrática | 16 |
| Despacho | 20 |
| Edital de Citação | 21 |
| Secretaria de Gestão | 26 |
| Portaria | 26 |
| Extrato de Contrato | 27 |
| Outros | 27 |

Pleno**Resolução****RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 438, DE 08 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre as atribuições, as competências, os requisitos de investidura e o quantitativo de vagas das Carreiras de Especialista em Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, consolida normas regulamentares e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que confere ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição, o poder de expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação regulamentar superveniente às alterações promovidas pela Lei Estadual nº 11.134, de 21 de outubro de 2019, e suas modificações posteriores, notadamente as introduzidas pela Lei Estadual nº 12.787, de 12 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo, edição de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o imperativo de eficiência administrativa e a necessidade de distinção material e conceitual entre as atividades finalísticas de auditoria estatal (Controle Externo) e as atividades de suporte técnico-administrativo e gestão estratégica (Apoio ao Controle Externo);

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, em um único instrumento normativo, visando à racionalização e à segurança jurídica, das disposições dispersas na Resolução nº 105, de 06 de dezembro de 2006, na Resolução nº 106, de 06 de dezembro de 2006, na Resolução nº 128, de 11 de junho de 2008 e na Resolução nº 344, de 09 de junho de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA ESTRUTURA**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as atribuições, os requisitos de escolaridade e o quantitativo de vagas dos cargos efetivos que integram o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, estruturados nas seguintes carreiras:

I – Carreira de Especialista em Controle Externo: de natureza finalística, essencial ao exercício da missão

constitucional de controle externo, com exercício nas unidades previstas no art. 2º, inciso I, alíneas “e”, “f” e “g” e inciso II, alínea “d” da Resolução TCE/MA nº 408, de 25 de setembro de 2024.

II- Carreira de Apoio ao Controle Externo: de natureza instrumental, voltada à gestão, governança, tecnologia e inovação institucional, com exercício nas unidades previstas no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c” e inciso III, alínea “a” da Resolução TCE/MA nº 408, de 25 de setembro de 2024.

§1º O exercício dos cargos em comissão e das funções de confiança previstos na Tabela C, do Anexo II, da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, por parte dos servidores da carreira de Especialista em Controle Externo, deverá ocorrer nas unidades previstas no art. 2º da Resolução TCE/MA nº 408, de 25 de setembro de 2024.

§2º O exercício dos cargos em comissão e das funções de confiança previstos na Tabela C, do Anexo II, da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, por parte dos servidores da carreira de Apoio ao Controle Externo, deverá ocorrer nas unidades previstas no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c” e inciso III, alínea “a” da Resolução TCE/MA nº 408, de 25 de setembro de 2024.

Art. 2º A Carreira de Especialista em Controle Externo é integrada pelos seguintes cargos:

I – Auditor Estadual de Controle Externo (Nível Superior);

II – Técnico Estadual de Controle Externo (Nível Médio);

III – Auxiliar de Controle Externo (Nível Fundamental – em extinção).

Art. 3º A Carreira de Apoio ao Controle Externo é integrada pelo cargo de:

I – Analista Estadual de Apoio ao Controle Externo (Nível Superior).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art.4º As atribuições específicas de cada cargo das carreiras de Especialista em Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo são as definidas no Anexo I desta Resolução, observadas as competências constitucionais e legais do Tribunal de Contas.

Seção I

Do Auditor Estadual de Controle Externo (AUD)

Art. 5º Ao cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, de complexidade e responsabilidade de nível superior, compete o desempenho exclusivo das atividades finalísticas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado do Maranhão e de seus Municípios, bem como das entidades da administração direta e indireta.

Art. 6º São atribuições privativas do Auditor Estadual de Controle Externo, observada a sua área de formação e especialidade:

I – planejar, coordenar, supervisionar e executar auditorias, inspeções e demais instrumentos de fiscalização;

II – instruir processos de contas de governo e de gestão, atos de pessoal, denúncias e representações;

III – elaborar relatórios técnicos, matrizes de responsabilização e minutas de pareceres prévios;

IV – realizar análises de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de políticas públicas;

V – exercer atividades de apuração de danos ao erário e na verificação do cumprimento de normas legais.

Seção II

Do Técnico Estadual de Controle Externo (TEC)

Art. 7º Ao cargo de Técnico Estadual de Controle Externo compete prestar suporte técnico e procedimental direto às atividades de fiscalização executadas pelos Auditores Estaduais de Controle Externo e executar atividades operacionais que não exijam conhecimento técnico específico, nas unidades previstas no art. 1º, inciso I, desta Resolução.

Seção III

Do Auxiliar de Controle Externo (AUX)

Art. 8º O cargo de Auxiliar de Controle Externo compõe quadro em extinção.

§ 1º Aos ocupantes remanescentes compete a execução de atividades de suporte operacional básico e serviços gerais.

§ 2º Os cargos vagos e os que vierem a vagar serão automaticamente extintos, sendo vedado novo provimento.

Seção IV

Do Analista Estadual de Apoio ao Controle Externo (ANE)

Art.9º É atribuição do cargo de Analista Estadual de Apoio ao Controle Externo o desempenho de atividades de caráter técnico-científico, inerentes à sua área de formação específica, visando a execução de políticas de gestão, de tecnologia e de inovação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

**CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA**

Art. 10. Os requisitos de escolaridade para ingresso nas carreiras do TCE-MA são os definidos no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Além da escolaridade exigida, o edital do concurso público poderá exigir o registro no respectivo conselho de classe profissional.

**CAPÍTULO IV
DO QUANTITATIVO DE VAGAS**

Art. 11. O Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão passa a vigorar com o quantitativo de vagas consolidado no Anexo III desta Resolução, respeitando as alterações legislativas vigentes.

Art. 12. A distribuição das vagas por especialidade dentro de cada cargo será definida por Ato da Presidência, observado o quantitativo total fixado em Lei e a necessidade do serviço.

**CAPÍTULO V
DO CURSO DE FORMAÇÃO**

Art. 13. Os servidores integrantes das carreiras de Especialista em Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo serão submetidos ao Curso de Formação, de caráter obrigatório, que será realizado imediatamente após a investidura do servidor no cargo, tendo como objetivo a adaptação funcional e o desenvolvimento de competências essenciais ao exercício das atribuições públicas.

Parágrafo único. O curso será coordenado pela Escola Superior de Controle Externo-ESCEX, na forma do art. 74, III, da Resolução TCE/MA nº 408, de 25 de setembro de 2024.

Art. 14. Por não possuir caráter eliminatório ou classificatório no âmbito do concurso público, o aproveitamento do servidor no curso será computado como etapa integrante da Avaliação Especial de Desempenho, para fins de aquisição de estabilidade prevista no Art. 41, § 4º da Constituição Federal de 1988.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15. As atribuições dos cargos descritas nesta Resolução não excluem outras decorrentes de lei ou que sejam inerentes à natureza do cargo, desde que compatíveis com o nível de complexidade e responsabilidade exigidos.

Art. 16. Ficam expressamente revogadas:

I – A Resolução nº 105, de 06 de dezembro de 2006;

II – A Resolução nº 106, de 06 de dezembro de 2006;

III – A Resolução nº 128, de 11 de junho de 2008;

IV – A Resolução nº 344, de 09 de junho de 2021.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 08 DE ABRIL DE 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

**ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E ESPECIALIDADES**

1) Carreira de Especialista em Controle Externo (Atividade-Fim)

1.1 Cargo: Auditor Estadual de Controle Externo (Nível Superior)

| Área / Especialidade | Atribuições Específicas |
|-------------------------|---|
| Controle Externo | <ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relativas à fiscalização e ao controle externo da arrecadação e aplicação de recursos do Estado e dos municípios; • Examinar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos daqueles que devam prestar contas ao Tribunal de Contas, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional; • Realizar fiscalizações, instruir processos de contas e colaborar com comissões técnicas. |

Administração

- planejar, organizar, supervisionar, coordenar, avaliar e executar atividades referentes a planos, programas e projetos em geral, pesquisando e analisando a realidade administrativa e operacional do Tribunal;

Arquitetura

- Desenvolver e executar projetos, processos de trabalho, estudos, análises e atividades organizacionais que requeiram conhecimento técnico especializado compatível com a formação superior da especialidade, aplicando métodos, técnicas e instrumentos próprios da área de atuação.

- Planejar, coordenar, implementar e acompanhar projetos arquitetônicos de edifícios, paisagísticos e outras obras; realizar vistorias e perícias técnicas;

- Desenvolver e executar projetos, processos de trabalho, estudos, análises e atividades organizacionais que requeiram conhecimento técnico especializado compatível com a formação superior da especialidade, aplicando métodos, técnicas e instrumentos próprios da área de atuação.

Comunicação Social

- Planejar, coordenar e acompanhar a política de comunicação do Tribunal, visando ao relacionamento institucional com o público interno, órgãos públicos e sociedade; gerenciar ferramentas de comunicação e mídias;

- Desenvolver e executar projetos, processos de trabalho, estudos, análises e atividades organizacionais que requeiram conhecimento técnico especializado compatível com a formação superior da especialidade, aplicando métodos, técnicas e instrumentos próprios da área de atuação.

Contabilidade

- Planejar, supervisionar e executar atividades contábeis; realizar auditorias contábeis, financeiras e orçamentárias; analisar prestações de contas e balanços; assessorar a administração em temas financeiros;

- Desenvolver e executar projetos, processos de trabalho, estudos, análises e atividades organizacionais que requeiram conhecimento técnico especializado compatível com a formação superior da especialidade, aplicando métodos, técnicas e instrumentos próprios da área de atuação.

Direito

- Coordenar e executar atividades de natureza jurídica no âmbito administrativo interno e do controle externo; emitir pareceres, analisar contratos e convênios; acompanhar contenciosos judiciais quando designado;

- Desenvolver e executar projetos, processos de trabalho, estudos, análises e atividades organizacionais que requeiram conhecimento técnico especializado compatível com a formação superior da especialidade, aplicando métodos, técnicas e instrumentos próprios da área de atuação.

Documentação

- Planejar e executar atividades de pesquisa, catalogação, indexação bibliográfica e gestão do acervo documental e bibliográfico do Tribunal;

- Desenvolver e executar projetos, processos de trabalho, estudos, análises e atividades organizacionais que requeiram conhecimento técnico especializado compatível com a formação superior da especialidade, aplicando métodos, técnicas e instrumentos próprios da área de atuação.

Economia

- Planejar e executar atividades relativas a matérias de natureza econômica e financeira; desenvolver estudos macro e microeconômicos; analisar cálculos de liquidação e revisão;

- Desenvolver e executar projetos, processos de trabalho, estudos, análises e atividades organizacionais que requeiram conhecimento técnico

| | |
|--------------------------|--|
| Enfermagem | <p>especializado compatível com a formação superior da especialidade, aplicando métodos, técnicas e instrumentos próprios da área de atuação.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Planejar e executar atividades referentes aos serviços de enfermagem visando a preservação da saúde de autoridades e servidores; ministrar tratamentos e auxiliar em exames; • Desenvolver e executar projetos, processos de trabalho, estudos, análises e atividades organizacionais que requeiram conhecimento técnico especializado compatível com a formação superior da especialidade, aplicando métodos, técnicas e instrumentos próprios da área de atuação. |
| Engenharia | <ul style="list-style-type: none"> • Planejar, fiscalizar e executar atividades relativas a projetos, obras e serviços técnicos de engenharia, manutenção e reparos prediais; elaborar orçamentos e laudos periciais. • Desenvolver e executar projetos, processos de trabalho, estudos, análises e atividades organizacionais que requeiram conhecimento técnico especializado compatível com a formação superior da especialidade, aplicando métodos, técnicas e instrumentos próprios da área de atuação. |
| Medicina | <ul style="list-style-type: none"> • Planejar e executar atividades médicas para promover a saúde de autoridades e servidores; realizar exames clínicos, periciais e emitir laudos; prestar assistência médica ambulatorial. • Desenvolver e executar projetos, processos de trabalho, estudos, análises e atividades organizacionais que requeiram conhecimento técnico especializado compatível com a formação superior da especialidade, aplicando métodos, técnicas e instrumentos próprios da área de atuação. |
| Odontologia | <ul style="list-style-type: none"> • Planejar e executar atividades de odontologia; realizar diagnósticos e tratamentos de afecções da cavidade oral; aplicar medidas preventivas de saúde bucal. • Desenvolver e executar projetos, processos de trabalho, estudos, análises e atividades organizacionais que requeiram conhecimento técnico especializado compatível com a formação superior da especialidade, aplicando métodos, técnicas e instrumentos próprios da área de atuação. |
| Tecnologia da Informação | <ul style="list-style-type: none"> • Planejar, conceber e gerenciar soluções de TI; manter em funcionamento a estrutura tecnológica (sistemas, equipamentos, redes); participar de auditorias que requeiram especialização em TI. • Desenvolver e executar projetos, processos de trabalho, estudos, análises e atividades organizacionais que requeiram conhecimento técnico especializado compatível com a formação superior da especialidade, aplicando métodos, técnicas e instrumentos próprios da área de atuação. |

1.2 Cargo: Técnico Estadual de Controle Externo (Nível Médio)

| Área / Especialidade | Atribuições Específicas |
|------------------------|--|
| Controle Externo | <ul style="list-style-type: none"> • Executar atividades de apoio técnico e procedimental nas fiscalizações; • Auxiliar na instrução de processos, execução de fiscalizações e auditorias; • Redigir e conferir expedientes; • Prestar suporte operacional às unidades de controle; • Este rol de atividades é exemplificativo, compreendendo outras tarefas de média complexidade compatíveis com o suporte ao controle externo. |
| Enfermagem | <ul style="list-style-type: none"> • Auxiliar médicos e enfermeiros no atendimento a pacientes; administrar medicamentos, realizar curativos e preparar materiais para esterilização; • Este rol de atividades é exemplificativo, compreendendo outras tarefas de média complexidade compatíveis com o suporte ao controle externo. |
| Técnico-Administrativa | <ul style="list-style-type: none"> • Executar atividades de apoio administrativo; documentar atos processuais; redigir expedientes; controlar arquivos, bens e materiais de |

| | |
|---------------------------------|--|
| Técnico-Operacional | <p>consumo;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Este rol de atividades é exemplificativo, compreendendo outras tarefas de média complexidade compatíveis com o suporte ao controle externo. • Executar atividades de apoio operacional e logístico; tramitar documentos; controlar bens patrimoniais e materiais; • Executar desenhos técnicos e levantamentos topográficos; • Este rol de atividades é exemplificativo, compreendendo outras tarefas de média complexidade compatíveis com o suporte ao controle externo. |
| Tecnologia da Informação | <ul style="list-style-type: none"> • Executar atividades de apoio técnico em TI; auxiliar no suporte a usuários, diagnóstico de defeitos, operação de sistemas e segurança de dados; • Este rol de atividades é exemplificativo, compreendendo outras tarefas de média complexidade compatíveis com o suporte ao controle externo. |

1.3 Cargo: Auxiliar de Controle Externo (Nível Fundamental - Extinto a Vagar)

| Área / Especialidade | Atribuições Específicas |
|---|---|
| Serviços Operacionais (Téc.-Operacional) | <ul style="list-style-type: none"> • Desempenho de atividades administrativas e logísticas de nível básico. Executar serviços de transporte e deslocamento de bens e pessoas, de copa, limpeza, conservação, movimentação de documentos e atendimento ao público. |

2) Carreira de Apoio ao Controle Externo (Atividade-Meio)

2.1 Cargo: Analista Estadual de Apoio ao Controle Externo (Nível Superior)

| Especialidade | Atribuições Específicas |
|----------------------|---|
| Administração | <ul style="list-style-type: none"> • Planejar, organizar, controlar e assessorar as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras; • Implementar programas e projetos de modernização administrativa e gestão da qualidade no âmbito do Tribunal; • Elaborar planejamento organizacional e avaliar desempenho institucional; • Atuar em processos organizacionais relacionados à especialidade, orientados ao suporte institucional, à modernização, ao aumento da eficiência e ao desenvolvimento de políticas de gestão, tecnologia e inovação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. |
| Contabilidade | <ul style="list-style-type: none"> • Executar atividades relacionadas à contabilidade interna do Tribunal, compreendendo a elaboração do orçamento, controle patrimonial e financeiro da Secretaria do Tribunal; • Elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis da gestão interna; • Analisar e interpretar a situação patrimonial e financeira do órgão para subsidiar decisões de gestão; • Atuar em processos organizacionais relacionados à especialidade, orientados ao suporte institucional, à modernização, ao aumento da eficiência e ao desenvolvimento de políticas de gestão, tecnologia e |

| | |
|-----------------------|--|
| Direito | <p>inovação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.</p> <ul style="list-style-type: none">• Prestar assistência jurídica em processos administrativos internos, contratos e licitações do Tribunal;• Elaborar minutas de atos normativos, pareceres e documentos legais de interesse da administração interna;• Acompanhar a legislação e jurisprudência aplicáveis à gestão pública e ao funcionamento do Tribunal;• Atuar em processos organizacionais relacionados à especialidade, orientados ao suporte institucional, à modernização, ao aumento da eficiência e ao desenvolvimento de políticas de gestão, tecnologia e inovação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. |
| Psicologia | <ul style="list-style-type: none">• Realizar atividades de psicologia organizacional e do trabalho, visando à saúde mental, bem-estar e qualidade de vida dos servidores;• Atuar em processos de seleção, treinamento, desenvolvimento e avaliação de desempenho de pessoal;• Prestar atendimento e orientação psicossocial no âmbito da instituição; |
| Serviço Social | <ul style="list-style-type: none">• Atuar em processos organizacionais relacionados à especialidade, orientados ao suporte institucional, à modernização, ao aumento da eficiência e ao desenvolvimento de políticas de gestão, tecnologia e inovação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.• Planejar e executar programas de assistência e benefícios sociais aos servidores e seus familiares;• Realizar avaliações socioeconômicas e acompanhar casos de saúde e readaptação funcional;• Promover ações de integração e clima organizacional;• Atuar em processos organizacionais relacionados à especialidade, orientados ao suporte institucional, à modernização, ao aumento da eficiência e ao desenvolvimento de políticas de gestão, tecnologia e inovação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. |
| Medicina | <ul style="list-style-type: none">• Realizar exames médicos admissionais, periódicos e demissionais;• Atuar em juntas médicas oficiais para fins de licenças e aposentadorias de servidores do Tribunal;• Desenvolver programas de medicina preventiva e saúde ocupacional;• Atuar em processos organizacionais relacionados à especialidade, orientados ao suporte institucional, à modernização, ao aumento da eficiência e ao desenvolvimento de políticas de gestão, tecnologia e inovação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. |
| Odontologia | <ul style="list-style-type: none">• Realizar diagnóstico e tratamento odontológico de servidores, em caráter assistencial ou de urgência;• Planejar e executar programas de prevenção e saúde bucal no ambiente de trabalho;• Emitir pareceres técnicos e laudos em sua área de competência;• Atuar em processos organizacionais relacionados à especialidade, orientados ao suporte institucional, à modernização, ao aumento da eficiência e ao desenvolvimento de políticas de gestão, tecnologia e inovação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.• Coletar, analisar e interpretar dados numéricos para fins de |

| | |
|---------------------------------------|---|
| Estatística | <p>planejamento e gestão estratégica do Tribunal;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver modelos estatísticos e indicadores de desempenho e produtividade; • Elaborar relatórios estatísticos sobre as atividades de controle externo e administrativo; • Atuar em processos organizacionais relacionados à especialidade, orientados ao suporte institucional, à modernização, ao aumento da eficiência e ao desenvolvimento de políticas de gestão, tecnologia e inovação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. |
| Engenharia Mecânica | <ul style="list-style-type: none"> • projetar, fiscalizar e gerenciar a manutenção de sistemas mecânicos, de refrigeração e climatização das instalações do Tribunal; • fiscalizar contratos de manutenção de elevadores, veículos e outros equipamentos mecânicos; • elaborar especificações técnicas para aquisição de bens e serviços de natureza mecânica; • as atribuições listadas são exemplificativas e abrangem quaisquer atividades de nível superior relacionadas à especialidade, desde que voltadas ao suporte institucional e à eficiência administrativa do órgão, visando o desenvolvimento de políticas de gestão, de tecnologia ou de inovação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. |
| Engenharia Elétrica | <ul style="list-style-type: none"> • projetar, fiscalizar e gerenciar a manutenção das instalações elétricas, subestações e sistemas de energia do Tribunal; • elaborar laudos técnicos e projetos de eficiência energética; • fiscalizar obras e serviços de engenharia elétrica nas dependências do Tribunal; • as atribuições listadas são exemplificativas e abrangem quaisquer atividades de nível superior relacionadas à especialidade, desde que voltadas ao suporte institucional e à eficiência administrativa do órgão, visando o desenvolvimento de políticas de gestão, de tecnologia ou de inovação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. |
| Engenharia de Telecomunicações | <ul style="list-style-type: none"> • planejar e gerenciar a infraestrutura de redes de comunicação de dados e voz do Tribunal; • fiscalizar serviços e contratos de telefonia e transmissão de dados; • projetar e manter sistemas de comunicação e segurança eletrônica; • as atribuições listadas são exemplificativas e abrangem quaisquer atividades de nível superior relacionadas à especialidade, desde que voltadas ao suporte institucional e à eficiência administrativa do órgão, visando o desenvolvimento de políticas de gestão, de tecnologia ou de inovação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. |

ANEXO II

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO (CONSOLIDADO)

1. Especialidades da Carreira de Especialista em Controle Externo

| Cargo | Especialidade | Requisitos de Investidura |
|-------------------------------|---------------------------|---|
| Auditor Estadual (AUD) | Controle Externo | Graduação em curso superior na área de formação determinada no edital. |
| | Administração | Graduação em Administração e registro profissional. |
| | Arquitetura | Graduação em Arquitetura e registro profissional. |
| | Comunicação Social | Graduação em Comunicação Social e |

| | | |
|---|---------------------------------|--|
| Auditor Estadual (AUD) | Contabilidade | registro profissional. Graduação em Ciências Contábeis e registro profissional. |
| | Direito | Graduação em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) |
| | Ciências Atuariais | Graduação e registro profissional. |
| | Documentação | Graduação em Biblioteconomia e registro profissional. |
| | Economia | Graduação em Ciências Econômicas e registro profissional. |
| | Enfermagem | Graduação em Enfermagem e registro profissional. |
| | Engenharia | Graduação em Engenharia Civil e registro profissional. |
| | Medicina | Graduação em Medicina e registro profissional. |
| | Odontologia | Graduação em Odontologia e registro profissional. |
| Técnico Estadual de Controle Externo (TEC) | Tecnologia da Informação | Graduação em TI |
| | Controle Externo | Ensino médio completo ou equivalente. |
| Auxiliar (AUX) (extinto a vagar) | Enfermagem | Ensino médio completo e curso técnico de Enfermagem. |
| | Téc-Administrativa | Ensino médio completo (podendo exigir curso de digitação ou correlato). |
| | Téc-Operacional | Ensino médio completo e curso técnico compatível com a função. |
| | TI | Ensino médio completo e curso técnico em TI/Computação. |
| | Téc-Operacional | Ensino Fundamental completo e curso profissionalizante/habilitação |

2. Especialidades da Carreira de Apoio ao Controle Externo

| Cargo | Especialidade | Requisito de Investidura |
|---|-----------------------|--|
| Analista Estadual de Apoio ao Controle Externo | Administração | Graduação em Administração e registro profissional. |
| | Contabilidade | Graduação em Ciências Contábeis e registro no conselho de classe. |
| | Direito | Graduação em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). |
| | Psicologia | Graduação em Psicologia e registro no conselho de classe. |
| | Serviço Social | Graduação em Serviço Social e registro no conselho de classe. |
| | Medicina | Graduação em Medicina e |

| | | |
|---|------------------------------|---|
| Analista Estadual de Apoio ao Controle Externo | Odontologia | registro no conselho de classe. Graduação em Odontologia e registro no conselho de classe. |
| | Estatística | Graduação em Estatística e registro no conselho de classe. |
| | Eng. Mecânica | Graduação em Engenharia Mecânica e registro no conselho de classe. |
| | Eng. Elétrica | Graduação em Engenharia Elétrica e registro no conselho de classe. |
| | Eng. Telecomunicações | Graduação em Engenharia de Telecomunicações e registro no conselho. |
| | Pedagogia | Graduação em Pedagogia |

ANEXO III

QUANTITATIVO DE VAGAS (CONSOLIDADO)

| CARREIRA | CARGO | QUANTIDADE DE VAGAS |
|---|---|---------------------|
| Especialista em Controle Externo | Auditor Estadual de Controle Externo (AUD) | 230 |
| | Técnico Estadual de Controle Externo (TEC) | 85 |
| | Auxiliar de Controle Externo (AUX) | 22 |
| Apoio ao Controle Externo | Analista Estadual de Apoio ao Controle Externo (ANE) | 50 |
| TOTAL GERAL | | 387 |

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE MA Nº 84, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a Certidão de Cumprimento dos Requisitos de Transparência e Rastreabilidade, como condição para execução de emendas parlamentares estaduais e municipais na modalidade transferência especial (emenda PIX), e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Maranhão, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o dever constitucional de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e prestação de contas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe a todos os entes federativos o dever de transparência e de rastreabilidade dos dados contábeis, orçamentários e fiscais, com divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público, nos termos do art. 163-A, de modo a viabilizar o controle institucional e social;

CONSIDERANDO que, na ADPF 854, foi reafirmada a observância obrigatória, pelos entes subnacionais, das normas constitucionais de reprodução obrigatórias relativas ao processo legislativo orçamentário e à execução das emendas parlamentares, inclusive quanto ao art. 163-A da Constituição Federal, bem como a incidência do princípio da simetria para a adoção do mesmo padrão de concretização estabelecido no âmbito federal;

CONSIDERANDO que, na mesma decisão, foi assentado ser indispensável que Estados, Distrito Federal e Municípios adotem medidas concretas de adequação normativa, procedimental e tecnológica, inclusive quanto aos mecanismos de transparência ativa e ao registro da origem e da destinação dos recursos, para assegurar a

completude da transparência e da rastreabilidade;

CONSIDERANDO que, na ADPF 854, foi determinada a notificação dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para adoção de providências necessárias à fiscalização e promoção da conformidade da execução das emendas parlamentares estaduais, distritais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, com plena observância a partir de 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que, na decisão de 23 de outubro de 2025, proferida na ADPF 854, foi estabelecido que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas por Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores, quanto ao exercício de 2026, somente poderá iniciar após demonstração, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional do art. 163-A da Constituição Federal, nos termos fixados pelo Plenário do STF quanto à transparência e à rastreabilidade;

CONSIDERANDO que as decisões cautelares referendadas nas ADIs 7688, 7695 e 7697, retomadas e sistematizadas no âmbito da ADPF 854, reafirmaram que a execução das transferências especiais, conhecidas como emendas PIX, está condicionada ao atendimento dos requisitos constitucionais de transparência e rastreabilidade, com exigência de planejamento prévio, controle e incidência dos controles interno e externo previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no contexto da conformação constitucional das emendas parlamentares, a ADPF 854 registra, entre as medidas estruturantes de transparência e rastreabilidade, a determinação de abertura de contas específicas por emenda para o recebimento de recursos oriundos de emendas PIX e de emendas coletivas, bem como a vedação de mecanismos que prejudiquem a rastreabilidade financeira;

CONSIDERANDO a competência constitucional do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para fiscalizar a aplicação de recursos públicos pelos seus jurisdicionados e expedir atos normativos orientadores e regulamentares voltados à efetividade do controle externo, à prevenção de irregularidades e ao fortalecimento da transparência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito dos jurisdicionados do TCE MA, condição objetiva de conformidade prévia para a execução de emendas parlamentares estaduais e municipais, mediante certidão de cumprimento dos requisitos de transparência e rastreabilidade, com base em critérios padronizados, verificáveis e passíveis de revisão;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a Certidão de Cumprimento dos Requisitos de Transparência e Rastreabilidade, a ser emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, como condição indispensável para a execução de emendas parlamentares impositivas estaduais e municipais na modalidade transferência especial, também denominada emenda PIX, bem como sobre a obrigatoriedade de conta bancária específica para movimentação dos respectivos recursos.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I- emenda parlamentar impositiva estadual ou municipal, a emenda parlamentar executada por transferência especial ou por modalidade congênere, caracterizada pela descentralização de recursos ao ente beneficiário com maior flexibilidade de execução, na forma da legislação aplicável;

II- rastreabilidade, a possibilidade de identificação, acompanhamento e correlação, de ponta a ponta, entre a origem do recurso, o instrumento de transferência, o planejamento, a execução da despesa, os beneficiários, os contratos, os pagamentos, a movimentação bancária e a prestação de contas;

III- transparência, a divulgação ativa, íntegra, atualizada e acessível de informações relativas às emendas parlamentares, em portal oficial eletrônico, em linguagem clara e com mecanismos de consulta;

IV- certidão, o documento emitido pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, atestando o atendimento, pelo jurisdicionado, dos requisitos mínimos de transparência e rastreabilidade previstos nos dispositivos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

V- conta bancária específica, a conta destinada exclusivamente à movimentação dos recursos da emenda parlamentar e dos respectivos rendimentos financeiros, de forma a permitir a individualização e o rastreamento integral da execução financeira, observada, quando aplicável, a exigência de conta específica por emenda, instrumento ou objeto.

Art. 3º A execução orçamentária e financeira, incluído o recebimento pelo beneficiário, de emendas impositivas estaduais e municipais pelos jurisdicionados do TCE MA fica condicionada à prévia obtenção da Certidão de Cumprimento dos Requisitos de Transparência e Rastreabilidade, válida e vigente.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se execução a prática de atos de gestão voltados à utilização dos recursos transferidos, inclusive empenho, liquidação, pagamento, celebração de ajustes e contratações correlatas,

observada a legislação específica.

§ 2º A ausência de certidão válida impede a regular execução dos recursos de que trata esta Instrução Normativa, sem prejuízo das medidas cautelares, determinações, recomendações e responsabilizações cabíveis no âmbito do controle externo.

§ 3º A conta bancária específica de que trata o inciso V, do art. 2º desta Instrução Normativa deverá ser vinculada à movimentação dos recursos da emenda parlamentar, de modo a permitir a identificação da origem dos valores, dos rendimentos financeiros, das despesas realizadas e do saldo remanescente.

§ 4º A inexistência de conta bancária específica, ou sua utilização em desconformidade com esta Instrução Normativa, caracteriza irregularidade apta a impedir a emissão da certidão ou a ensejar sua revisão, suspensão ou cancelamento, sem prejuízo das demais medidas de controle cabíveis.

Art. 4º A certidão será requerida pelo órgão ou entidade jurisdicionada, interessado e responsável pela execução da emenda, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo TCE MA ou outro canal institucional definido em ato da Presidência do Tribunal de Contas, com a indicação do responsável e dos elementos necessários à análise.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído, no mínimo, com:

I - identificação do órgão ou entidade requerente;

II - identificação do gestor responsável e do titular da unidade central de controle interno;

III - endereço eletrônico do portal oficial no qual constem as informações relativas às emendas parlamentares;

IV - identificação da conta bancária específica destinada à movimentação dos recursos da emenda, com informações suficientes para sua individualização nos sistemas de controle, observadas as cautelas de segurança da informação;

V - declaração de que as informações disponibilizadas observam os requisitos desta Instrução Normativa;

VI - outros documentos ou informações que venham a ser exigidos em ato complementar da Secretaria de Fiscalização.

§ 2º A Secretaria de Fiscalização, responsável pela instrução processual do pedido, poderá realizar diligências para complementação de informações.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o prazo de emissão da certidão será interrompido até o atendimento integral da diligência.

Art. 5º A Certidão de Cumprimento dos Requisitos de Transparência e Rastreabilidade será emitida pela Presidência do Tribunal de Contas do Maranhão após a instrução completa do pedido, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento do requerimento devidamente instruído.

Art. 6º A certidão terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua emissão.

§ 1º A certidão poderá conter ressalvas, desde que não comprometam os requisitos mínimos essenciais de transparência e rastreabilidade definidos nesta Instrução Normativa, hipótese em que serão fixadas providências e prazos para saneamento.

§ 3º A emissão da certidão não afasta o dever permanente de manutenção dos requisitos exigidos, nem impede auditorias, inspeções, monitoramentos e outras ações de controle realizadas pelo TCE MA.

§ 4º O prazo de validade descrito no caput deste artigo está condicionada a manutenção das situações de regularidade definidas nesta instrução normativa.

Art. 7º A certidão de que trata esta Instrução Normativa poderá ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer momento, desde de ocorra evidência ou constatação de descumprimento superveniente dos requisitos de transparência e rastreabilidade, inclusive quanto à conta bancária específica e à regularidade de sua movimentação.

§ 1º Na hipótese do caput, será assegurada prévia notificação ao gestor responsável e ao titular da unidade central de controle interno, por meio do sistema comunica, correio eletrônico institucional ou outro meio oficial de comunicação.

§ 2º A revisão, a suspensão ou o cancelamento da certidão será formalizada pela Secretaria de Fiscalização, com indicação objetiva dos fundamentos e das providências saneadoras cabíveis.

Art. 8º A aferição do cumprimento dos requisitos de transparência e rastreabilidade observará, no que couber, os elementos de fiscalização consignados no Anexo Único desta Instrução Normativa, sem prejuízo de outros critérios técnicos e normativos fixados pelo TCE MA.

Parágrafo único. O Anexo Único constitui modelo referencial de verificação e deverá orientar a análise técnica para emissão da certidão, com foco em consistência, completude, atualidade, acessibilidade e integridade das informações.

Art. 9º São requisitos mínimos para a emissão da certidão, sem prejuízo dos demais constantes do Anexo Único:

I - existência de seção específica, no portal oficial, destinada à divulgação das emendas parlamentares, com possibilidade de pesquisa e filtros que facilitem o acesso às informações;

II - identificação das receitas provenientes de emendas parlamentares estaduais e municipais, com classificação que permita sua individualização e vinculação à origem do recurso;

III- identificação das despesas custeadas com recursos de emendas parlamentares, com classificação e marcação que permitam a vinculação ao respectivo recurso de origem;

IV - divulgação, de forma clara e atualizada, dos dados mínimos da emenda, incluindo, quando couber:

a) ente instituidor da emenda;

b) autor da emenda;

c) número ou identificador da emenda;

d) valor previsto, valor repassado e saldo;

e) objeto financiado;

f) data prevista para o repasse;

V-divulgação de informações sobre o planejamento e a finalidade da aplicação dos recursos, com demonstração de compatibilidade com o instrumento orçamentário e com a finalidade pública declarada;

VI- divulgação de relatórios, prestações de contas, documentos comprobatórios e resultados alcançados, quando exigíveis, em formato acessível e passível de consulta;

VII- atualização tempestiva das informações e manutenção de histórico mínimo que permita acompanhamento da execução e da prestação de contas;

VII - integridade e consistência das informações divulgadas, de modo a permitir o cruzamento entre receita, despesa, instrumento, objeto, beneficiário e movimentação financeira;

IX - comprovação da existência de conta bancária específica para movimentação dos recursos da emenda parlamentar e de seus rendimentos financeiros;

X-disponibilidade de informações que permitam vincular a movimentação da conta bancária específica à receita recebida, às despesas executadas, aos pagamentos efetuados e ao saldo remanescente;

XI - divulgação, no portal oficial, de informações mínimas sobre a conta específica e a execução financeira da emenda, em nível suficiente para assegurar transparência e rastreabilidade, observada a legislação aplicável e as cautelas de segurança da informação.

Art. 10 Para fins de manutenção da Certidão de Cumprimento dos Requisitos de Transparência e Rastreabilidade, o jurisdicionado deverá observar, quanto à movimentação dos recursos de emendas PIX estaduais e municipais, os seguintes requisitos:

I - abertura e manutenção de conta bancária específica, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos da emenda parlamentar e dos respectivos rendimentos financeiros;

II- vedação à mistura de recursos da emenda com recursos de outras fontes, ressalvada hipótese de regime diverso expressamente previsto em norma específica do ente transferidor, desde que preservada a individualização integral da movimentação financeira;

III- identificação da conta bancária específica nos sistemas de controle interno, nos registros contábeis e no portal da transparência, com indicação de dados suficientes à sua identificação e rastreamento, observadas as cautelas de segurança da informação;

IV- registro e divulgação dos extratos, saldos, ingressos, rendimentos e saídas de recursos de forma que permita o acompanhamento cronológico da execução financeira;

V - realização de movimentações preferencialmente por meios eletrônicos identificáveis, vedados pagamentos sem lastro documental e sem possibilidade de rastreamento;

VI - conciliação periódica entre movimentação bancária, registros contábeis e execução orçamentária e financeira da despesa vinculada à emenda;

VII- manutenção dos documentos e registros que permitam o rastreamento integral da movimentação financeira desde o ingresso do recurso até sua aplicação final e eventual saldo remanescente.

Parágrafo único. Sempre que houver exigência normativa específica do ente repassador quanto à abertura de conta exclusiva por emenda, instrumento ou objeto, prevalecerá a regra mais restritiva, devendo o jurisdicionado demonstrar sua observância para fins de emissão da certidão.

Art.11. Os jurisdicionados deverão manter, de forma contínua, estrutura de governança e rotinas administrativas aptas a assegurar o cumprimento dos requisitos desta Instrução Normativa, inclusive com atuação da unidade central de controle interno.

Art. 12. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se sem prejuízo das demais obrigações de transparência ativa, prestação de contas e envio de informações ao TCE MA previstas na legislação e em normas deste Tribunal.

Art. 13. A Secretaria de Fiscalização poderá expedir orientações complementares, manuais, roteiros, modelos de requerimento e parâmetros técnicos para operacionalização da certidão prevista nesta Instrução Normativa.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE MA, ouvida a Secretaria de Fiscalização e, quando necessário, a unidade técnica competente.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

ANEXO ÚNICO

MODELO REFERENCIAL PARA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE DAS EMENDAS IMPOSITIVAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

1. Identificação institucional
 - 1.1 Nome do órgão ou entidade.
 - 1.2 CNPJ.
 - 1.3 Nome do gestor responsável.
 - 1.4 Nome do titular do controle interno.
 - 1.5 Endereço eletrônico do portal oficial.
 - 1.6 Identificação da conta bancária específica destinada à emenda, observadas as cautelas de segurança da informação.
2. Estrutura de transparência ativa sobre emendas
 - 2.1 Existência de seção específica sobre emendas parlamentares.
 - 2.2 Facilidade de localização no portal.
 - 2.3 Ferramenta de pesquisa.
 - 2.4 Filtros de consulta.
 - 2.5 Atualização periódica das informações.
 - 2.6 Acessibilidade e clareza da navegação.
3. Rastreabilidade da receita
 - 3.1 Identificação individualizada da emenda.
 - 3.2 Identificação do autor da emenda.
 - 3.3 Identificação do ente instituidor.
 - 3.4 Valor previsto e valor transferido.
 - 3.5 Data do repasse.
 - 3.6 Classificação contábil ou marcador que permita rastreamento.
 - 3.7 Identificação da conta bancária específica vinculada à emenda.
4. Rastreabilidade da despesa
 - 4.1 Vinculação da despesa à emenda correspondente.
 - 4.2 Identificação de empenho, liquidação e pagamento.
 - 4.3 Identificação do favorecido.
 - 4.4 Identificação de CPF ou CNPJ, observada a legislação aplicável.
 - 4.5 Identificação do processo administrativo.
 - 4.6 Identificação de contrato, ata, convênio, termo ou instrumento correlato.
 - 4.7 Identificação do procedimento licitatório ou fundamento da contratação direta.
 - 4.8 Vinculação dos pagamentos à movimentação da conta bancária específica.
 - 4.9 Conciliação entre extrato bancário, empenho, liquidação e pagamento.
 - 4.10 Identificação dos rendimentos financeiros e de sua destinação.
5. Conta bancária específica e movimentação financeira
 - 5.1 Existência de conta bancária específica.
 - 5.2 Exclusividade da conta para recursos da emenda e rendimentos financeiros.
 - 5.3 Registro de ingressos, saldos e saídas.
 - 5.4 Disponibilização de extratos e informações financeiras em formato rastreável.

- 5.5 Conciliação bancária periódica.
- 5.6 Rastreabilidade integral das movimentações.
- 5.7 Compatibilidade entre extratos, registros contábeis e informações divulgadas no portal.
- 6. Objeto e finalidade pública
 - 6.1 Descrição do objeto financiado.
 - 6.2 Demonstração da finalidade pública.
 - 6.3 Compatibilidade com planejamento e instrumentos orçamentários, quando aplicável.
 - 6.4 Metas, produtos ou resultados esperados, quando aplicável.
- 7. Prestação de contas e resultados
 - 7.1 Disponibilização de relatórios de execução.
 - 7.2 Disponibilização de documentos comprobatórios essenciais.
 - 7.3 Informações sobre resultados alcançados.
 - 7.4 Situação da prestação de contas.
- 8. Integridade e consistência
 - 8.1 Coerência entre valores de receita, movimentação bancária e despesa.
 - 8.2 Ausência de campos essenciais em branco.
 - 8.3 Correspondência entre objeto, processo, pagamento e movimentação da conta específica.
 - 8.4 Possibilidade de auditoria e cruzamento de dados.
- 9. Resultado da verificação
 - 9.1 Atende integralmente.
 - 9.2 Atende com ressalvas.
 - 3. Não atende.
- 10. Observações técnicas
 - 10.1 Registro das inconsistências encontradas.
 - 10.2 Providências saneadoras recomendadas.
 - 10.3 Prazo para saneamento, quando cabível.

Gabinete dos Relatores

Decisão monocrática

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva
Processo nº 4078/2025 – TCE/MA
Natureza: Representação com pedido de medida cautelar
Exercício Financeiro: 2025
Representante: Núcleo de Fiscalização I do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA
Representado: Juscelino da Cruz Filgueira Junior (Prefeito), inscrito no CPF sob nº 019.517.393-70
Procuradores Constituídos: Não há.
Ministério Público de Contas: Não há.
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 20/2026/GCONS5/MTS RELATÓRIO

Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar formulada pelo Núcleo de Fiscalização I desta Corte de Contas, com fundamento no art. 43, inciso VI, c/c art. 46 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em face da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Juscelino da Cruz Filgueira Junior, em razão de irregularidades constatadas no Portal da Transparência do ente municipal, relativas ao exercício financeiro de 2025.

Consta da peça inaugural que a presente Representação decorre do exercício regular das atividades de fiscalização desta Corte de Contas, no âmbito das ordens de serviço expedidas pela Secretaria de Fiscalização, tendo sido realizada avaliação do Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal em dois momentos distintos, abrangendo os exercícios de 2024 e 2025.